



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 44  
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

PUBLICAÇÃO  
Publicado(a) em 23/04/2012  
Lagarto, 23 de 04 de 12...  
.....  
FUNÇÃO: ( )

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica acrescentada a alínea "d" do inciso II do art. 4º da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, com a seguinte redação:

**"Art. 4º. ...**

**I – ...**

**II – ...**

**a) ...**

**b) ...**

**c) ...**

**d) Órgão de Natureza Especial:  
- Centro de Referência em Saúde  
do Trabalhador – CEREST."**

**Art. 2º.** O Capítulo III do Título Único da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido da Seção XII-A – Do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, compreendendo os artigos 23-A e 23-B, com a redação seguinte:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 44  
DE 23 DE ABRIL DE 2012****"CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA  
DOS ÓRGÃOS  
Seção I  
Do Órgão Colegiado****Seção XII-A  
Do Centro de Referência em Saúde  
do Trabalhador**

**Art. 23-A. Ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, órgão de natureza especial da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete promover a organização, coordenação, execução e acompanhamento de atividades na área de saúde do trabalhador em âmbito regional, realizando o provimento de retaguarda técnica nas ações de educação, prevenção, promoção, diagnóstico e vigilância em saúde dos trabalhadores urbanos e rurais, independentemente do vínculo empregatício e do tipo de inserção no mercado de trabalho, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.**

**Parágrafo único. O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 44  
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

*dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.*

*Art. 23-B. O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, nos termos das normas expedidas pelo Ministério da Saúde, é operacionalizado e mantido preponderantemente por recursos federais específicos.”*

Art. 3º. O art. 17 da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. ...*

*I - ...*

*II - ...*

*III - ...*

*IV – Gerência Executiva de Saúde Mental – GERESAM.*

*§ 1º. As Gerências e a Gerência Executiva referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Núcleo de Atenção Especializada, sendo dirigidas por profissionais de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente e de Gerente Executivo de Saúde Mental.*

*§ 2º. As Unidades de Saúde Mental Municipais são subordinadas diretamente*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 44  
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

*à Gerência Executiva de Saúde Mental – GERESAM, sendo dirigidas por profissionais, preferencialmente de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Saúde Mental.”*

**Art. 4º.** Para atendimento das necessidades decorrentes da criação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, nos termos da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2009, com os acréscimos decorrentes dos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, fica criado 01 (um) cargo em comissão de Diretor do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, Símbolo CC-3, no respectivo Quadro da Secretaria Municipal da Saúde, passando a integrar o Anexo Único da citada Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2009.

**Art. 5º.** Para atendimento das necessidades decorrentes da transformação da Gerência de Saúde Mental – GERSAM em Gerência Executiva de Saúde Mental – GERESAM, nos termos da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2009, com alterações decorrentes do art. 3º desta Lei Complementar, fica transformado 01 (um) cargo em comissão de Gerente, Símbolo CC-6, existente no respectivo Quadro da Secretaria Municipal da Saúde, em 01 (um) cargo de igual forma de provimento de Gerente Executivo de Saúde Mental, Símbolo CC-4, mantido no respectivo Quadro da Secretaria Municipal da Saúde, passando a integrar o Anexo Único da citada Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2009.

**Art. 6º.** Para atendimento das necessidades decorrentes da transformação da Gerência de Saúde Mental – GERSAM em Gerência Executiva de Saúde Mental – GERESAM, assim como da consequente criação de Unidades de Saúde Mental Municipais, nos termos da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2009, com alterações decorrentes do art. 3º desta Lei Complementar, ficam



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 44  
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

criados 04 (quatro) cargos em comissão de Gerente de Unidade de Saúde Mental, Símbolo CC-6, no respectivo Quadro da Secretaria Municipal da Saúde, passando a integrar o Anexo Único da citada Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2009.

**Art. 7º.** Ficam criados 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CC-4, no respectivo Quadro da Prefeitura Municipal, os quais passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009.

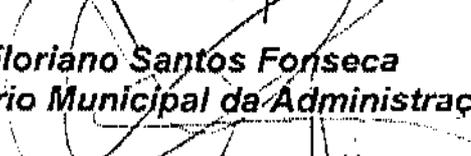
**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Lagarto, 23 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

  
**JOSÉ VALMIR MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Alyne Almeida de Araújo  
Secretária Municipal da Saúde**

  
**Floriano Santos Fonseca  
Secretário Municipal da Administração**

  
**Arquibaldo dos Santos Moura  
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**